



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XIV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1 A SESSÃO PÚBLICA do pregão terá início no horário, data e local fixado no **item VIII** deste Edital. O licitante ou o seu representante legal deve realizar preliminarmente o seu credenciamento, comprovando, se for o caso, que possui os necessários poderes para a formulação das propostas, lances e negociação, e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

14.2 PODERÃO participar deste pregão:

14.2.1 Instituições financeiras com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil.

14.3 NÃO SERÃO ADMITIDOS participantes em consórcio;

14.4 Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, aqueles licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) declarados inidôneos por Ato da Administração Pública;

b) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

c) estejam cumprindo penalidades impostas por órgão da Administração Pública Estadual – como suspensão temporária, declaração de inidoneidade e impedimentos outros;

14.5 EM CONSONÂNCIA com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, ficará impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida;

14.6 É **VEDADO** ao agente político e ao servidor público, de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme a Lei nº 8.666/93.

14.7 Todas as empresas interessadas a que se referem os itens anteriores, devem apresentar ao Pregoeiro, **fora dos envelopes de proposta e de habilitação, junto aos documentos exigidos para credenciamento**, a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, conforme Modelo A sugerido abaixo:

Modelo A - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação no Pregão nº _____/2018, **DECLARA** que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- (1) a proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por este Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (3) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- (4) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (5) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará. Antes da abertura oficial da referida licitação; e
- (6) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la., _____ de ____ de 20__.

Assinatura Nome do Representante
Legal

XV – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

15.1 O participante da licitação deverá acompanhar o procedimento para a realização do pregão presencial, conforme as seguintes **fases específicas**:

1º - DO CREDENCIAMENTO, na forma exigida no item XVI:

I) ENTREGA de procuração;

II) ENTREGA das Declarações;

III) ENTREGA dos Envelopes das Proposta Comerciais e de Habilitação;

2º - DA ABERTURA DA SESSÃO do Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3º - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS;

4º - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, conforme item **XVIII** do Edital;

5º - DA DISPUTA dos lances verbais;

6º - DA ACEITABILIDADE do preço do melhor lance ofertado, quanto ao objeto;

7º - DA ABERTURA do Envelope de Habilitação;

8º - DA DECISÃO do Pregoeiro sobre as exigências habilitatórias do Proponente, declarando-o vencedor ou não;

9º - DA APRESENTAÇÃO do resultado do pregão pelo Pregoeiro à Autoridade Superior para a decisão final, quando NÃO HOUVER intenção motivada de interposição de recurso por qualquer licitante;

10º - DA PUBLICIDADE da decisão da Autoridade Superior;

11º - DA CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

XVI – DO CREDENCIAMENTO

16.1 Para credenciamento, a empresa interessada na licitação **deve apresentar** ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, **fora** dos envelopes de preços e de habilitação, os seguintes documentos autênticos:

16.1.1 PROCURAÇÃO, conforme modelo B sugerido abaixo, com firma reconhecida do representante legal, acompanhada de cópias autenticadas em cartório do documento de Identificação da pessoa física que está representando a empresa e do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações ou Alteração consolidada, quando for o caso. Serão admitidas fotocópias para que sejam autenticadas pelo Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, desde que sejam apresentados os originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modelo B – PROCURAÇÃO

A Empresa _____, CNPJ _____, com endereço à _____, neste ato representada pelo(s) (**qualificação completa do diretor ou sócio**), CPF _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu (sua) Procurador(a) o(a)

Sr.(a) _____, CPF _____, residente à _____, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório na modalidade de **Pregão nº** ___ / _____, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

_____, de _____ de 2018.

Assinatura Nome do Representante Legal

16.1.1.1 Sendo o participante representado por sócio ou proprietário, apresentar **cópias autenticadas em cartório** do ato constitutivo, estatuto ou contrato social com alterações ou alteração consolidada e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. Serão admitidas fotocópias para que sejam autenticadas pelo Pregoeiro ou a Equipe de Apoio à vista dos originais.

16.1.1.2 Cada empresa será representada perante o Pregoeiro por apenas uma pessoa física que, devidamente identificada, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório. Serão reconhecidos como Documentos de Identificação as Carteiras ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelos Órgãos ou Conselhos de Classe (*CRM, OAB, CREA, CRP, CRC etc.*) ou *CNH* com foto ou *RNE* - Registro Nacional do Estrangeiro ou *CIE* - Carteira de Identidade do Estrangeiro. O Documento de Identificação deve estar em perfeitas condições, sem re-plastificação, com foto, de forma a permitir, com clareza, a identificação do representante indicado;

16.1.1.3 A não apresentação ou a apresentação de forma incorreta da procuração para credenciamento, não excluirá a empresa interessada de participar da licitação, mas impedirá o Representante de se manifestar e de responder pela empresa a qual está vinculado.

16.1.1.4 Para dirimir dúvida relativa à atividade econômica concernente ao objeto da licitação, quando esta não for explicitada no ato constitutivo, contrato social ou estatuto, o servidor responsável pelo credenciamento poderá consultar através do e-mail pregoeiropmsip@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1.2 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO, conforme modelo sugerido abaixo:

16.1.2.1 Todas as Empresas participantes devem apresentar a Declaração de **Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, em conformidade com o art.120, II da Lei nº 9.433/05, na forma sugerida do Modelo C :

Modelo C - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da licitante)

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO N.º ./2018**, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Local e data:

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

XVII – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS

17.1 O ADJUDICATÁRIO CONTRATADO deverá ter sistema informatizado compatível para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará em âmbito nacional, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

17.1.1 O QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS para atendimento do objeto desta licitação deverá ser considerado conforme a relação informada no **Anexo III** do presente edital.

17.2 TODAS AS DESPESAS DE ADAPTAÇÃO e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta do adjudicatário contratado.

17.3 EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, o adjudicatário contratado centralizará e processará os créditos líquidos, provenientes da folha de pagamento do funcionalismo gerada pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.

17.4 AS PROVISÕES DESTINADAS exclusivamente ao pagamento do pessoal vinculado a Prefeitura de Santa Izabel do Pará serão processadas mediante transmissão de arquivos eletrônicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.4.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ determinará a data para o repasse do arquivo da folha de pagamento de pessoal;

17.4.2 O PROCESSAMENTO DO CRÉDITO através de ordem bancária eletrônica ao adjudicatário contratado para pagamento da folha de pessoal, com datas específicas, conforme tabela mensal de pagamento, utilizada pela Administração.

17.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ ENCAMINHARÁ ao adjudicatário contratado, na data efetiva de pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do adjudicatário contratado, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.

17.5.1 O ADJUDICATÁRIO CONTRATADO REALIZARÁ testes necessários à validação dos arquivos transmitidos, informando a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará da existência de eventuais inconsistências, no prazo de 01 (uma) hora após sua recepção.

17.5.1.1 HAVENDO ALGUMA INCONSISTÊNCIA, a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará emitirá novo arquivo, retificado, nas condições de transmissão já previstas, em até 01 (uma) hora da comunicação do adjudicatário contratado.

17.5.1.2 NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE de transmissão de dados relativos à folha, a Prefeitura de Santa Izabel do Pará os encaminhará ao adjudicatário contratado através de instrumentos magnéticos, desde que sejam adequados ao sistema operacional.

17.6 O ADJUDICATÁRIO CONTRATADO INDICARÁ a Prefeitura de Santa Izabel do Pará, na assinatura do contrato, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoal.

17.7 A MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS do pessoal vinculado a Prefeitura de Santa Izabel do Pará dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

17.8 A SISTEMÁTICA DE CONSIGNAÇÃO de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando ao adjudicatário contratado direito de exclusividade, podendo este, porém, a seu critério e interesse, e com anuência da Prefeitura de Santa Izabel do Pará, aderir a termo específico de convênio para tal fim.

17.9 NÃO FAZ PARTE DO OBJETO DO CONTRATO o pagamento de valores consignados em folha de pagamento.

17.10 A FORMA DE PAGAMENTO será conforme determinação do Banco Central do Brasil (BACEN), respeitadas, em especial, as determinações contidas na Resolução CMN/Banco Central do Brasil nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006.

17.11 O ADJUDICATÁRIO CONTRATADO PROMOVERÁ a abertura de contas bancárias para membros, servidores e estagiários da Prefeitura de Santa Izabel do Pará, em agências na Capital e no Interior do Estado do Pará, de localização indicada e previamente acordada com a Prefeitura de Santa Izabel do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.11.1 EM LOCALIDADES EM QUE NÃO HOUVER Postos de Atendimento Bancário ou Agências do adjudicatário contratado, este se responsabilizará integralmente, sem ônus para a Prefeitura de Santa Izabel do Pará, pela transferência de crédito para contas de pessoal por este indicadas, por meio de credenciamento de outras instituições bancárias.

17.12 O ADJUDICATÁRIO CONTRATADO OFERECERÁ aos beneficiários da folha de pagamento da Prefeitura de Santa Izabel do Pará os mesmos pacotes de serviços bancários disponíveis a seus demais clientes, ressalvando-se a gratuidade para as tarifas de que tratam as alíneas a, b e c do inciso II do Art. 6º da Resolução CMN/Banco Central do Brasil nº 3.424/06 de 21/12/06.

17.12.1 OS BENEFICIÁRIOS PODERÃO optar pelos pacotes de serviços bancários que desejarem, garantindo-se a gratuidade total de tarifas na modalidade "conta-salário", de acordo com as normas estabelecidas para a espécie. Caso o beneficiário opte por serviços de conta corrente, o adjudicatário contratado deverá apresentar o valor de todas as tarifas cobradas de forma igualitária, em relação a seus demais correntistas que utilizem o mesmo pacote.

17.13 O ADJUDICATÁRIO CONTRATADO COMUNICARÁ, previamente, ao pessoal vinculado a Prefeitura de Santa Izabel do Pará sobre quaisquer tarifas por serviços adicionais além dos pacotes previstos no item 17.12.1, observadas as normas do BACEN, e cujas contratações se darão mediante instrumento próprio firmado com cada interessado.

17.14.1 QUALQUER SERVIÇO BANCÁRIO OFERECIDO pelo adjudicatário contratado ao pessoal vinculado a Prefeitura de SANTA IZABEL DO PARÁ que não seja integrante dos pacotes previstos no item 17.12.1, não poderá ser tarifado em valor superior ao cobrado dos demais correntistas do adjudicatário contratado.

17.15 O ADJUDICATÁRIO CONTRATADO LANÇARÁ CRÉDITOS em contas bancárias do pessoal da Prefeitura de Santa Izabel do Pará, referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, gratificação natalina, férias, ajuda de custo e demais créditos.

17.16 O ADJUDICATÁRIO CONTRATADO EXECUTARÁ os serviços bancários objeto do Contrato por seus prepostos, em absoluto sigilo, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura de Santa Izabel do Pará e regulamento do Banco Central do Brasil.

17.17 O ADJUDICATÁRIO CONTRATADO DEVERÁ instalar/adaptar/converter, sob sua inteira responsabilidade e ônus, em espaços cedidos pela Prefeitura de Santa Izabel do Pará, por permissão de uso, durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência: POSTOS DE ATENDIMENTO/CAIXA ELETRÔNICO na sede da Prefeitura Municipal de Santa Izabel, bem como, na Sede das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

17.18 OS POSTOS DE ATENDIMENTO/CAIXA ELETRÔNICO deverão estar em funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resumo do Termo de Permissão de Uso;

17.19 OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E DE LIMPEZA dos PAB's e PAE's instalados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

bem como os custos administrativos (água, energia elétrica e telefone) e os seguros de qualquer natureza àqueles relacionados serão de inteira responsabilidade do adjudicatário contratado.

17.20 O ADJUDICATÁRIO CONTRATADO MANTERÁ CÓPIA de todos os arquivos enviados pela Prefeitura de Santa Izabel do Pará no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

17.21 PARA O EXERCÍCIO DE TODOS OS DIREITOS e cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato e em seus anexos, o adjudicatário contratado poderá agir por si, pelas suas subsidiárias e pelos seus Correspondentes Bancários, na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por sua conta e ordem.

17.22 O ADJUDICATÁRIO CONTRATADO DEVERÁ INFORMAR qual a agência bancária em Santa Izabel do Pará, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento principal a Prefeitura de Santa Izabel do Pará, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações a serem assumidas na contratação;

17.23 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ entre outras obrigações previstas nos termos contratuais, promoverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência do contrato, a definitiva e completa transferência para o adjudicatário contratado dos serviços que, na data da assinatura do Contrato, estejam sendo prestados por outra instituição financeira;

XVIII – DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

18.1 Os DOCUMENTOS da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, sendo apresentados no local do Pregão, fechados, indevassados, com identificação do participante e do nº pregão em seu averso.

18.2 Os documentos da HABILITAÇÃO serão avaliados em originais; em cópia autenticada ou em cópia simples acompanhada do original – nesta última hipótese para que possam ser autenticada pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio.

18.3 As CERTIDÕES extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

XIX – DA PROPOSTA DE PREÇO

19.1 DOCUMENTOS da proposta de preços deverão estar dispostos ordenadamente, sendo apresentados no local do Pregão, em envelope fechado, indevassado, com identificação do participante e do nº pregão em seu averso, na forma sugerida:

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ PREGÃO
PRESENCIAL Nº _____/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

PROPOSTA DE PREÇO

- 19.2 O PROPONENTE deverá elaborar a sua proposta de preços:
- 19.2.1 EM ORIGINAL, assinada pelo representante legal da licitante ou por seu mandatário, digitada eletronicamente ou datilografada, contendo identificação do licitante, rubricada em todas as folhas;
- 19.2.2 COM ENDEREÇO eletrônico (e-mail) para notificações;
- 19.2.3 sem emendas; sem rasuras; sem ressalvas; sem entrelinhas; e sem alternativas de preço;
- 19.2.4 INDICANDO o valor TOTAL, de acordo com a forma determinada no Anexo I – PLANILHA DE COTAÇÃO (PCT), respeitando o teto mínimo indicado neste edital. Expressando os valores em moeda nacional – o real, em duas casas decimais, ressaltando-se os valores unitários.
- 19.2.5 OBSERVANDO as condições contratuais previstas no Anexo II – MINUTA DE CONTRATO;
- 19.2.6 O CREDITO DE DESEMBOLSO no valor mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), será realizado **em parcela única**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observando-se o disposto no Paragrafo Primeiro, Cláusula Sétima do contrato.
- 19.2.7 O LICITANTE DEVE INFORMAR na proposta comercial, qual a agência bancária em Santa Izabel do Pará com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento principal a Prefeitura de Santa Izabel do Pará, bem com articular o efetivo cumprimento das obrigações a serem assumidas na contratação
- 19.2.8 PREÇOS em moeda nacional, expressa em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência;
- 19.2.9 CONSIDERAR todas as despesas relacionadas com a prestação do objeto desta licitação. No valor ofertado, devem estar incluídos todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto, bem como os custos com a implantação, funcionamento e manutenção de postos de serviços e pontos de auto- atendimento, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela instituição financeira, de suas obrigações;
- 19.2.10 A COTAÇÃO deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, e será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior;
- 19.2.11 O VALOR ofertado deverá fazer referência à data de recebimento da proposta, considerando- se a condição de pagamento à vista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.2.12 NO CASO de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada do instrumento de procuração;

19.3. A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega, deverá ser apresentada em uma via e redigida em língua portuguesa, datilografadas ou impressas em não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada a última folha e rubricadas as demais.

19.4. Na ausência da indicação do prazo de validade na proposta comercial, serão considerados 60 (sessenta) dias, conforme item anterior.

19.5. A FORMULAÇÃO da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

XX – DA HABILITAÇÃO

20.1 OS DOCUMENTOS para habilitação devem ser rubricados e deverão ser entregues ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, em envelope lacrado, indevassável e identificado como: HABILITAÇÃO, devendo conter no anverso as seguintes indicações:

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2018

RAZÃO SOCIAL:

HABILITAÇÃO

20.2 OS LICITANTES deverão incluir no envelope de HABILITAÇÃO as documentações referidas nos itens 20.3 a 20.7, com observância do item 20.8, em originais ou cópias autenticadas, ou ainda cópia simples acompanhadas dos originais para que sejam autenticadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio ou servidor público designado.

20.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA serão exigidas as documentações a seguir:

20.3.1 REGISTRO COMERCIAL e cédula de identidade, no caso de empresa Individual;

20.3.2 ATO CONSTITUTIVO, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais ou de sua consolidação, tratando-se de Sociedades Comerciais e, no caso Sociedades por Ações, deverá juntar a documentação atinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;

20.3.3 INSCRIÇÃO DO ATO constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

20.3.4 CERTIDÃO DE AUTORIZAÇÃO, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20.4 A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

20.4.1 CERTIDÃO DE REGULARIDADE do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;

20.4.2 PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, através da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

20.4.3 PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL, ATRAVÉS DE CERTIDÃO NEGATIVA, POSITIVA, COM EFEITO, DE NEGATIVA OU DE REGULARIDADE FISCAL da sede da Licitante vigente na data de abertura desta licitação;

20.4.4 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade exposto na própria certidão

20.4.5 PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

20.4.6 PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame (FIC);

20.4.7 ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, vigente na data de abertura desta licitação;

20.4.8 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS ou positiva com efeito de negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

20.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA deverá ser comprovada com o seguinte documento:

20.5.1 CERTIDÃO NEGATIVA de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso o documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

20.6 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do licitante será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.6.1 AUTORIZAÇÃO, registro ou inscrição da Instituição junto ao Banco Central do Brasil;

20.6.2 DECLARAÇÃO de que suas agências, PAB's e PAE's possuem toda infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

20.6.3 **Apresentar declaração de que não possui menores empregados**, conforme modelo sugerido a seguir:

DECLARAÇÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA** sob as penas da Lei: **por atendimento ao art. 98, V da LEI Nº 9433/05**, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local) _____ de _____ de 20 .

Nome do Representante Legal e Assinatura

XXI – DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

21.1 O pregão terá o critério de julgamento por **MELHOR OFERTA DE PREÇO**, apurado pelo valor global em conformidade com o **ANEXO I - PCT** deste Edital.

21.2 Não será adjudicada proposta comercial cuja oferta seja inferior ao mínimo estabelecido para esta licitação.

21.3 A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação dos preços e conteúdo das propostas recebidas, verificando o Pregoeiro o atendimento às exigências do edital, passando a fazer o julgamento e classificação daquelas.

21.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

21.5 **SERÃO desclassificadas** as propostas de preços que:

21.5.1 não atenderem às exigências do Edital, inclusive seus anexos;

21.5.2 consignarem valores inferiores a **OFERTA MÍNIMA**, item 19.2.6, deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.5.3 apresentarem alternativas de preços.

21.6 Desde que conste expressamente em Ata de licitação, é FACULTADO ao Pregoeiro a correção automática da proposta, no ato da sua análise, se ocorrerem erros de grafia referentes à modalidade e número do certame, ano de vigência e não constar a validade de proposta.

21.7 A etapa competitiva do pregão será através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de maior oferta e todas aquelas com preços situados no intervalo de 10% (dez por cento) abaixo daquele. Na impossibilidade de obterem-se pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes de melhor preço, quaisquer que sejam os valores oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

21.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais, estabelecendo mediante sorteio a ordem de preferência para lances.

21.9 Havendo apenas uma proposta - desde que atenda a todas as condições deste Edital – e estando o seu preço compatível com a OFERTA MÍNIMA estabelecida no item 19.2.6, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter oferta melhor.

21.10 A aceitabilidade das propostas dar-se-á pela análise da compatibilidade das características dos serviços ofertados com base nas exigências contidas no edital

21.11 Durante a disputa, os licitantes deverão obedecer à **diferença mínima** de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) entre os lances oferecidos.

21.12 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão e estabelecer nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

21.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante melhor classificado e habilitado será declarado vencedor.

XXII – DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

22.1 Após a seleção das propostas prevista no item 21.7, o Pregoeiro fará a divulgação dos preços na tela de projeção, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta selecionada de menor oferta, seguido dos demais, em ordem crescente de preços;

22.2 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

22.3 Caso não se realizem os lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.4 Encerrada a etapa de lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado para a contratação;

22.5 Sendo aceitável a oferta, será verificado, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, o atendimento às condições habilitatórias do licitante, com base na documentação apresentada;

22.6 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital;

22.7 Constatado o pleno atendimento às exigências Editalícias pelo licitante vencedor e não havendo manifestação de recurso, o objeto do pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, que encaminhará os autos para a homologação do resultado pela Autoridade Superior, com observância do disposto neste Edital;

22.8 O licitante declarado vencedor deverá entregar a nova planilha de preços, com valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal, se for o caso, no prazo de 01 (um) dia útil do encerramento da sessão.

22.9 Da reunião será lavrada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes.

XXIII – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

23.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis **antes** da data fixada para recebimento das propostas.

23.1.1 Os esclarecimentos **deverão** ser encaminhados para o e-mail pregoeirompsip@gmail.com, respeitando o prazo mencionado no item 22.1;

23.1.2 As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e devidamente protocoladas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, no horário de funcionamento do órgão, respeitando o prazo mencionado no item 22.1;

23.1.3 As impugnações deverão ser subscritas por representante habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, **com firma reconhecida, com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia do documento de identificação do subscritor;**

23.1.4 Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades do Edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no Edital para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, na forma do item 22.1 e seus subitens.

23.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

23.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata na reunião de licitação, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente.

23.4.1 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e devidamente protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, no horário de funcionamento do órgão, respeitando o prazo mencionado no item 22.4;

23.4.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará na **decadência** do direito a recurso e, conseqüentemente, à adjudicação do objeto da licitação ao fornecedor;

23.4.3 Os recursos deverão ser subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, **com firma reconhecida**, com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia de documento de identificação do subscritor.

23.5 Mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à Autoridade Superior serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

23.6 **Não** serão conhecidas as impugnações e os recursos:

23.6.1 apresentados fora do prazo legal;

23.6.2 subscritos por representante não habilitado legalmente para responder pelo proponente, através de procuração;

23.6.3 subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente;

23.6.4 apócrifos ou sem firma reconhecida.

23.7 A Autoridade Superior do órgão promotor do Pregão terá prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

23.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXIV – DA HOMOLOGAÇÃO

24.1 Não havendo manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor para posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

24.2 Ocorrendo manifestação de intenção de recurso o licitante deverá protocolar o recurso nos termos do item 23.4 e subitens .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XXV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

25.1 Homologada a licitação pela Autoridade competente, a Prefeitura de Santa Izabel do Pará convocará o licitante vencedor para a assinatura do Contrato.

25.1.1 O adjudicatário será convocado, para assinatura do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de decair seu direito à contratação, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

25.2 O adjudicatário contratado obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro da vigência contratual estabelecida, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado com atualizações, se for o caso, e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

25.3 A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

XXVI – DO PRAZO CONTRATUAL

O Contrato firmado com o licitante vencedor terá a característica de prestação de serviços com prazo de execução de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8 666/93.

XXVII – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

27.1 A execução contratual, conforme Anexo II–Minuta do Contrato, deverá ser cumprida fielmente pelas partes, conforme Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

27.2 As condições e locais de execução, fiscalização e de gerenciamento do instrumento contratual estão estabelecidas no **Anexo II–Minuta do Contrato**, de acordo com a especificidade do objeto.

XXVIII – DA REMUNERAÇÃO

28.1. A adjudicatária contratada pagará a Prefeitura de Santa Izabel do Pará em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente indicada, de sua titularidade.

28.2. O pagamento do valor devido pela adjudicatária contratada será feito em parcela única, em prazo não superior a 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

XIX– DA RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XXX – DAS SANÇÕES

30.1. O licitante e o contratado estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

30.2. Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela empresa contratada, e não sendo suas justificativas aceitas pela, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal;

d) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

30.3 As sanções previstas no item anterior, subitens **a)** ao **d)**, serão aplicadas ao licitante e ao contratado cumulativamente com multa.

30.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

d)

30.5 A aplicação de multa à contratada não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

30.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pela Prefeitura de Santa Izabel do Pará, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

a) Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura de Santa Izabel do Pará;

30.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas;

30.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da contratada deverão ser ressarcidos a Prefeitura de Santa Izabel do Pará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas neste item **XIX**.

XXXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1.** As informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser solicitadas por escrito, por meio de do endereço eletrônico mencionado no **item XIII**, em até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para apresentação das propostas, e serão atendidos dentro do menor prazo possível.
- 31.2.** Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, direta ou indiretamente.
- 31.3.** A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.
- 31.4.** A adjudicação da presente licitação não vincula, necessariamente, sua subsequente contratação, podendo a Prefeitura de Santa Izabel do Pará revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado; ou anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizando, nestas duas hipóteses (revogação e anulação), todos os atos do processo no sistema, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.
- 31.5.** A fraude de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato de serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 31.6.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 31.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 31.8.** O não-atendimento de exigências formais (aquelas consideradas não essenciais) não implicará na desclassificação do proponente, desde que o pregoeiro possa auferir, com firmeza, a exatidão da totalidade da proposta comercial em questão.
- 31.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 31.10.** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- 31.11.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

31.12. Os casos omissos que por ventura forem detectados neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com base na legislação em vigor.

31.13. Fica designado o foro da Cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Izabel do Pará, 26 de novembro de 2018.

Rosinaldo Ferreira de Freitas
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – MODELO DE PLANILHA DE COTAÇÃO (PCT)

LICITAÇÃO MOD.: PREGÃO PRESENCIAL N° ___/2018 – TIPO: MAIOR OFERTA
Data e Hora da Entrega das Propostas: __/__/2018 Horas: __: __h
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Unidade Gestora Interessada: Secretaria de Administração e Finanças

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM EXCLUSIVIDADE DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIARIOS DA PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO PARÁ, CONFORME CONDIÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL

1	VALOR DA PROPOSTA EM R\$	R\$
2	VALOR POR EXTENSO	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O PCT:		
DADOS DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA		
RAZÃO SOCIAL/NOME:		
ENDEREÇO:	E-MAIL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
FAX:	TELEFONE:	
Assinalar apenas uma das opções: CADASTRO SAEB () CADASTRO SICAF () NENHUM ()		
DADOS PARA CONTRATAÇÃO		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
CARGO/FUNÇÃO:		
CPF N°.	RG N°.	ORGÃO EMISSOR:
DATA/ASSINATURA:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS
AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O (A) _____ E A PREFEITURA DE SANTA
IZABEL DO PARÁ, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com CNPJ: 05.171.699/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53, OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, na Tv. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o (a) _____, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, localizada no _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Superintendente Regional _____, brasileiro), (casado), portador da Carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, e pelo (a) Diretor Executivo, _____, (brasileiro), (casado), portador da Carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF nº _____, firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avencas, doravante CONTRATO, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA, as normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de prestação de serviços bancários, com exclusividade da gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros ativos e inativos, pensionistas, estagiários e servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I- em caráter de exclusividade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de % (per cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam pensionistas, lançados em contas salário individuais na servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou balsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Paragrafo único - As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CONTRATADA e os servidores, somente serão abertas com anuência destes.

b) Centralização e manutenção na arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção na CONTRATADA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada.

i) Centralização e manutenção na CONTRATADA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(demais produtos/serviços que sejam negociados com o Ente Público com exclusividade)

II - Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de SANTA IZABEL DO PARÁ e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA.
- b) Centralização na CONTRATADA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autoria na definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CONTRATADA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Fica designada pela CONTRATADA a Ag. _____ (nº __), localizada (endereço), com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento a CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de licitação, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, conforme Processo de Pregão Presencial nº publicada no Diário Oficial da União em __ de _____ de 2018, a que se vincula este CONTRATO.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS COMPETENCIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços listados na Clausula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado publica no ato da abertura da conta bancaria documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agencia e o numero da conta bancaria. Viabilizando que o servidor/empregado público comunique a CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de Informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE por meio de Conta Salario, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA QUART A - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar a CONTRATADA abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salario, em leiaute fornecido pela CONTRATADA;
- c) Encaminhar para processamento na CONTRATADA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Clausula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao credito de salario dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento especifico da prestação do serviços de pagamento de salaries;
- e) Da preferência da CONTRATADA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CONTRATADA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação apos devidamente autorizados;
- g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de ate 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- h) Assegurar a CONTRATADA o direito prioritário de instalar agencias, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou maquinas de autoatendimento da CONTRATADA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CONTRATADA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos a CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

k) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;

l) O MUNICIPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessárias em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a quaisquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLAUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A remuneração devida à _____ pela prestação de serviços descritos na Clausula Primeira consta na Tabela de Tarifas _____, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Primeiro - As despesas com a execução neste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentaria própria da CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentaria anual, as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo - A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pela CONTRATANTE ate o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento a CONTRATADA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração.

CLAUSULA SETIMA - DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE MODALIDADE

DE DESEMBOLSO EM PARCELA ÚNICA - CONTRATO NOVO:

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA repassará a CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

total e líquida de R\$ 0,00 (por extenso), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CC ____: AG: ____.

Parágrafo Primeiro - Os valores, referentes à parcela única ou, primeira parcela quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CONTRATANTE;
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CONTRATADA, e;

Parágrafo Segundo - O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Clausula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento a CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado a CONTRATANTE, devendo ser restituído à CONTRATADA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro - Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transparência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro - A rescisão de que trata o parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CONTRATADA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CONTRATADA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto - Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CONTRATADA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da renumeração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto - Se a rescisão operar-se por iniciativa da CONTRATADA, esta perderá o direito à restituição de valor e a multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLAUSULA NONA- DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLAUSULA DECIMA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CONTRATADA o equivalente ao valor pro-rata temporis a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar impossível cumprimento pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único - O ressarcimento previsto no caput desta cláusula não elide os direitos da CONTRATADA previstos no parágrafo 2º do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO e firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do§ 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8 666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico- financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na imprensa Oficial, em atendimento a exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade a eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro - As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedentes, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem as partes.

Parágrafo Terceiro - Se qualquer das disposição deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão validas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Santa Izabel do Pará, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presente de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos Jurídicos e legais.

Santa Izabel do Pará, ___de_____de 2018

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendente Regional
nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito CPF nº CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Executivo CPF n.º

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome:

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO III

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Efetivos	925
Contratados	1075
Comissionados	62
Agentes Políticos	02
TOTAL	2064

PIRÂMIDE SALARIAL

FAIXA SALARIAL	EFETIVOS	CONTRATADOS	COMISSIONADOS	AG.POLÍTICO
Até R\$1.907,99	548	814	20	-
De R\$ R\$1.907,99 a R\$2.861,99	90	228	18	-
De R\$ R\$2.861,99 a R\$3.815,99	58	19	13	-
De R\$3.815,99 a R\$4.769,99	21	6	5	-
De R\$4.769,99 a R\$5.723,99	75	6	6	-
De R\$5.723,99 a R\$6.677,99	71	-	-	-
De R\$6.677,99 a R\$7.631,99	38	1	-	-
De R\$6.677,99 a R\$8.585,99	22	-	-	1
Acima de R\$8.585,99	2	1	-	1
TOTAL	925	1075	62	02

Valor da folha mensal bruta = **R\$4.509.501,30**

Valor da folha mensal líquida = **R\$ 5.799.611,08**